



DECRETO Nº 4.820 DE 25 DE Fevereiro DE 2022.

“Fixa o Calendário Fiscal aplicável ao exercício de 2022 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **Adilson Gonçalves Macedo**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base na Lei Complementar nº 045, de 15 de dezembro de 1997 e suas alterações e;

Considerando a necessidade de regulamentar os prazos de vencimento dos tributos municipais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, para o exercício de 2022, o Calendário Fiscal, conforme disposição e tabelas seguintes:

I – Imposto Predial e Territorial Urbano (Imóveis Edificados e Não Edificados):

Vencimento para pagamento com 20% de desconto:

16/05/2022 – Vencimento da parcela única

16/05/2022 – Vencimento da 1º Parcela

15/06/2022 – Vencimento da 2º Parcela

15/07/2022 – Vencimento da 3º Parcela

15/08/2022 – Vencimento da 4º Parcela

16/09/2022 – Vencimento da 5º Parcela

17/10/2022 – Vencimento da 6º Parcela

16/11/2022 – Vencimento da 7º Parcela

15/12/2022 – Vencimento da 8º Parcela



**II – Taxa de Licença para Instalação e/ou Funcionamento –
05/04/2022**

Vencimento em parcela única para o Comércio, Indústria e Prestação de Serviços.

III – Taxas de Serviços Públicos – Será lançada agregada ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, obedecendo ao Calendário Fiscal estabelecido distintamente para os imóveis edificados ou vagos, que resume em:

- a) Limpeza Pública;
- b) Conservação de Vias;
- c) Coleta e remoção de lixo.

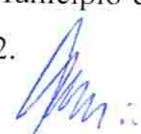
IV – Taxa de Vigilância Sanitária -12/04/2022.

O recolhimento da taxa referente à abertura de novas empresas será efetuado por ocasião da outorga da licença e sua renovação se dará no ato de vencimento da mesma.

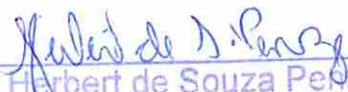
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso em 25 de fevereiro de 2022.


Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO


Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 22475/-0

RECEBEMOS
EM 04/03/2022
Karoline Lobo
15:51